



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DECRETO Nº 197/2021**

**DATA: 08/03/2020**

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 175/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 196/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, que Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 054/2021 de 26 de fevereiro de 2021 alterado pelo Decreto nº 056/2021 de 01 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e da outras providências, alterado pelo Decreto nº 058/2021 de 05 de março de 2021;

Considerando os Decretos Legislativos nº 175/2020 de 23 de março de 2020 e nº 196/2021 de 26 de fevereiro de 2021 que Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º** As atividades administrativas e legislativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu retornam a sua normalidade a partir desta segunda-feira, 08 de março de 2021, com observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, porém, com algumas restrições, quais sejam:

**§ 1º** Sessões Ordinárias às 19h00min das segundas-feiras sem a presença de público e com o devido distanciamento entre os Vereadores e servidores da casa, e obrigatoriamente com o uso de máscara e álcool em gel.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



§ 2º As Sessões Extraordinárias regimentalmente convocadas terão horário diverso conforme Edital de Convocação prévio.

**I** – Conforme disposto no § 4º do Artigo 61 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08) o comparecimento dos senhores Vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias regimentalmente convocadas é obrigatório.

**II** - Ficam dispensados do comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, os vereadores incluídos nos seguintes grupos de risco da COVID-19:

a) Com sessenta anos ou mais;

b) Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

c) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

d) Gestantes;

e) Pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificada pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometida pela doença.

**III** – O Vereador enquadrado em uma ou mais das alíneas constantes do inciso anterior, deverá, antes do início da sessão plenária, a próprio punho, se autodeclarar pertencente ao grupo indicado e enviar a Câmara, e no prazo de 5 (cinco) dias entregar a Unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente, comprovação médica que ateste a condição declarada.

**IV** - Não será permitido o acesso do público externo às Sessões Plenárias e às reuniões de Comissões Permanentes enquanto vigor este Decreto.

**Parágrafo Único.** A participação nas sessões, reuniões de comissões permanentes, bem como Audiências Públicas, ficará limitada à presença daqueles servidores essenciais ao desempenho das atividades do Legislativo naquele ato.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**V** - As Sessões Legislativas serão transmitidas ao vivo pelo Facebook.

**Art. 2º** Até a data de 17/03/2021 haverá revezamento de servidores na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu por turno, devendo se fazer presentes no recinto 50% (cinquenta por cento) destes em cada turno, os quais deverão permanecer em salas distintas.

**Paragrafo Único.** Aqueles servidores incluídos no grupo de risco conforme constante das alíneas “a” a “e” Inciso II, § 2º do Artigo anterior, desde que comprovada a condição, ficam dispensados do revezamento, entretanto, deverão permanecer em teletrabalho.

**Art. 3º** Ficam suspensos nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu todo e qualquer evento externo.

**Art. 4º** Enquanto viger o Decreto, os servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ficam dispensados do controle de ponto eletrônico.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021 alterado por legislação posterior e Decreto Municipal.

**Parágrafo Único.** Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 08 de março de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**